





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência vai até o dia 11 de julho de 2022, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento de **R\$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) de acordo com as disponibilidades financeiras, sendo este realizado através de transferência bancária.

EMPRESAS	BANDAS	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR
NAIARA DE FATIMA AZEVEDO – PRODUÇÕES ARTISTICAS EPP (CNPJ: 22.138.129/0001-01)	Naiara Azevedo	08/07/2022 às 00h00min	R\$ 250.000,00

Os pagamentos das apresentações artísticas serão realizados da seguinte forma:

- I) será realizado pagamento de até 50% (cinquenta por cento) dia 04 de julho de 2022;
- II) e 50% (cinquenta por cento) ou o restante do saldo devedor até o dia 08 de julho de 2022, conforme acordado.

Os pagamentos serão realizados para a conta informada na proposta de preços, sendo esta: Banco Itaú, na agência 4394, conta 61113-3 em favor de NAIARA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTISTICAS-ME, CNPJ: 22.138.129/0001-01.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- 02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- 02.03.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- 13.392 – DIFUSÃO CULTURAL
- 13.392.1301 – DESENVOLVIMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL
- 13.392.1301.2830.0000 – APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLORICAS
- 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à **Contratada**:

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Glória do Goitá a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à Contratante:

I - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

III - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação de serviços;

IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

V - Zelar pela máxima segurança do público e das pessoas envolvidas com a realização do evento, com a contratação de profissionais qualificados e em número suficiente para evitar quaisquer danos a quem quer que seja. Deverá, assim, buscar orientação prévia junto às autoridades públicas e/ou junto a empresas especializadas, para que possa atender, sem qualquer deficiência, todas as necessidades no tocante à segurança do evento;

VI - Fornecimento de transporte, carregadores, hospedagens, rider, camarins e ECAD.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**  
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 3658-1156 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Assinado digitalmente por NAIARA DE  
FATIMA AZEVEDO PRODUCOES  
ARTISTICAS 22138129000101  
Data: 2022.07.01 14:24:56-0300  
Form PDF: Racional Versão: 11.2.24

NAIARA DE  
FATIMA AZEVEDO  
PRODUCOES  
ARTISTICAS  
22138129000101